



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

06/2000

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2000-PM-



DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO AS FUNÇÕES DE ESPECIALISTAS, SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERACÕES E SUAS CARREIRAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Artigo 1º - Ficam criadas no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Palmital, as funções de especialistas, relacionadas e quantificadas no ANEXO I desta Lei.

§ 1º- O regime de trabalho e o provimento das funções ora criadas, é o disposto na Lei Complementar nº 60/99.

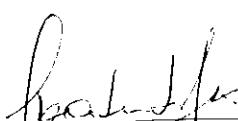
§ 2º- Os vencimentos das funções ora criadas, são os constantes na Lei Complementar nº 61/99.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 29 de março de 2000.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

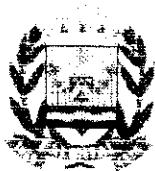
Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

=ANEXO I=

Ficam criadas no Quadro do Magistério, as funções de especialistas, abaixo:

<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
<i>02</i>	<i>Diretor de Escola</i>	<i>FG 02</i>
<i>03</i>	<i>Vice-Diretor de Escola</i>	<i>FG 01</i>
<i>02</i>	<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>FG 01</i>



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2000-PM-

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 005/2000-PM, o qual **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO AS FUNÇÕES DE ESPECIALISTAS, SEUS PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES E SUAS CARREIRAS.**

Em virtude da autorização para o Poder Executivo assinar Convênio com o Governo do Estado com vista a Municipalização do Ensino de 1^a a 4^a séries, se faz necessário a criação das funções de especialistas constantes do Anexo I desta Lei.

No cronograma do Convênio a ser assinado, consta a absorção de duas escolas estaduais ainda este ano.

As funções ora criadas, serão assim distribuídas:

I- Diretor de Estola- 02 cargos para as escolas estaduais a serem municipalizadas no ano 2000;

II- Vice-Diretor de Escola- 03 cargos, sendo 02 para as escolas estaduais a serem municipalizadas e uma função para a escola “Maria José Leão”;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpital@femanet.com.br

III- Coordenador Pedagógico- 02 cargos, pois até o final do ano o Município deverá contar com aproximadamente 65 classes, no Ensino Infantil, Fundamental e de Suplência.

Assim, aguardamos a aprovação do referido projeto, antecipando nossos agradecimento.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-